



**LEI MUNICIPAL N.º 2.597/2009**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DESMEMBRANDO-A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 2.076/2002, N.º 2.203/2004, N.º 2.354/2005 e N.º 2.275/2005.**

ALCIR LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Selbach-RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 012/2009 de 19 de fevereiro de 2009.

**Art. 1.º -** Fica alterado o inciso IV e acrescido o inciso VII no Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.354 de 14 de novembro de 2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º -

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - ...

VI - ...

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.”

**Art. 2.º -** Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.354 de 14 de novembro de 2005 que terá a seguinte redação:

“Art. 11. - A Secretaria Municipal da Saúde compete:

I - atuar na promoção, proteção e recuperação da Saúde e bem estar da comunidade, através de atividades voltadas à preservação, recuperação e melhoria na qualidade de vida dos habitantes do Município e, em especial, a execução de programas, projetos e atividades relativas à assistência médica, odontológica e de enfermagem;

II - controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população realizado pelas Unidades de Saúde do Município;

III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos Programas de Saúde em especial o funcionamento do SUS-Sistema Único de Saúde em articulação com o Estado e a União;

IV - colaborar com os Órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infecto-contagiosas;

V - realizar e executar os planos de vigilância sanitária nutricional;



**VI- desenvolver a política de atendimento da população através de serviços alternativos de medicina.**

**Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde, terá um responsável, que será o Secretário, e conterà como estrutura básica a Coordenadoria da Saúde, Setor de Apoio Técnico/Administrativo, Setor de Serviços Odontológicos, Setor de Serviços de Farmácia, Setor de Serviços de Enfermagem, Setor de Serviços Laboratoriais, Setor de Serviços Médicos, Setor de Serviços de Vigilância em Saúde, Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Núcleo de Vigilância Ambiental e Núcleo de Vigilância Sanitária, contando com estrutura e pessoal técnico necessário para o desempenho de suas funções.”**

**Art. 3º. - Fica criado o Art. 11-A da Lei Municipal n.º 2.354 de 14 de novembro de 2005 com a seguinte redação:**

**“Art. 11-A. - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compete:**

**I - executar a política de assistência social no âmbito do Município;**

**II - mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades, para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;**

**III - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal da Assistência social, respeitando as demandas sociais explicitadas no Plano de Assistência Social;**

**IV - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;**

**V - proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente;**

**VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;**

**VII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;**

**VIII- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;**

**IX - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;**

**X - criar cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004;**

**XI - implementar as normas especiais da Gestão Básica e/ou da Plena contidas na NOB/SUAS e na NOB-RH/SUAS;**



- XII – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- XIII – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- XIV – atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
- XV - desenvolver programas de habitação popular;
- XVI – prestar os serviços assistências de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.742/93.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação terá um responsável, que será o Secretário, e conterà como estrutura básica a Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Programas Sociais, Setor de Apoio Técnico/Administrativo, Assessoria Comunitária, Coordenadoria da Habitação e Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social.”

**Art. 4º.** - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei Municipal n.º 2.354, de 14 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá um responsável, que será o Secretário, e conterà como estrutura básica a Coordenadoria e Assessoria de Serviços Gerais, Chefia Administrativa de Trânsito, Setor de Apoio Administrativo, Setor de Apoio Técnico e contando com estrutura e pessoal técnico e auxiliares, necessários para o desempenho de suas funções.”

**Art. 5º.** - Ficam criados os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA/CC), adicionando ao Art. 16 da Lei Municipal n.º 2.076/2002, o respectivo cargo, faixa de enquadramento e vencimento, cujo texto vigorará com a seguinte redação:

“Art. 16. - O quadro geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CC), o respectivo cargo, a faixa de enquadramento e vencimento, obedece a seguinte redação, observando os conceitos técnicos da tabela por atribuições:

**TABELA DE CARGO DO QUADRO DE DCA/CC CRIADO**

| CARGO   | FAIXA | N.º DE CARGOS CRIADOS | VENCIMENTO   |
|---|-------|-----------------------|--------------|
| Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação    | VI    | 01                    | R\$ 2.485,00 |
| Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social | IV    | 01                    | R\$ 1.378,25 |
| Coordenador de Habitação                                  | IV    | 01                    | R\$ 1.378,25 |
| Secretário Municipal de Saúde                             | VI    | 01                    | R\$ 2.485,00 |
| Assessor de Serviços Gerais                               | IV    | 01                    | R\$ 1.378,25 |

“



Art. 6º. - Fica criado o Art. 19-A da Lei Municipal n.º 2.076 de 12 de abril com a seguinte redação:

**“Art. 19-A. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de gratificação mensal, o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o subsídio básico NB, faixa V, a auxiliar administrativa que desempenha atividades na área da saúde com horários eventualmente diferenciados. Ficando de sobreaviso durante o período integral do dia, feriados e finais de semana para que se necessário neste horário extraordinário exerça atividades de agendamento e encaminhamento de pacientes para outros centros de referência médica nos casos de urgência e emergência na área da saúde, não ensejando qualquer adicional de horas extras. A investidura na função será através de portaria do executivo.”**

Art. 7º. - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 2.275/2005 da Tabela de Faixas de Vencimento Nível Básico, referente ao cargo de Motorista que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º. - omissis .**

| FAIXA | PONTOS | CARGOS    | VENCIMENTO |
|-------|--------|-----------|------------|
| V     | 140    | MOTORISTA | R\$ 795,15 |

“

Art. 8º. - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.076/2002, 2.203/2004, n.º 2.275/2005 e n.º 2.354/2005.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 2009.

ALCIR LUIS MALDANER  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 27.02.2009

CLÁUDIO BARTH  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Agropecuário